



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2026-CPJ

DISPÕE sobre a utilização do Sistema de Votação Eletrônica VOTUS no processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2026/2028.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 026/2026-CPJ, que estabelece normas para o processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a necessária modernização do processo eleitoral, visando maior segurança, transparência e eficiência viabilizadas pelas ferramentas tecnológicas de que dispõe o Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vistas à cessão do Sistema Votus para a realização de eleições no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que o deslocamento dos membros ministeriais do interior para a capital comprometeria a regular prestação dos serviços ministeriais nas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A eleição destinada à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2026/2028, será realizada em ambiente virtual, por meio do Sistema de Votação Eletrônica VOTUS, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2.º Para fins desta Resolução, serão considerados os seguintes conceitos:

I – VOTUS: sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da

Informação e Comunicação (DTIC);

II – Usuário VOTUS: credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III – Senha Mestra: senha associada ao Usuário VOTUS, necessária para acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder à eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV – Candidato: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V – Usuário: pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI – Eleitor: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII – Votante: eleitor que votou na eleição em curso;

VIII – Usuário Administrador: usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX – Comissão Eleitoral: membros e servidores designados para essa finalidade;

X – Equipe de TI: grupo de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) alocados para prestar suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

XI – Cédula Eletrônica: interface do VOTUS na qual são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII – Responsividade: capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, *notebook*, *smartphone* ou *tablet*) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII – Servidor de Aplicação: computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV – Servidor de Banco de Dados: computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV – Liberação da Eleição: comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI – Zerésima: relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes do horário previsto;

XVII – Administrador da Eleição: usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

XVIII – Voto Eletrônico: registro digital do voto de cada eleitor.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3.º O VOTUS deverá ser considerado *serviço crítico* para os fins desta Resolução.

Art. 4.º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, sendo tecnicamente

impossível determinar:

I – o conteúdo do voto de cada eleitor;

II – o desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5.º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição:

I – lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (*hash*) de cada voto;

II – total de votos obtidos por cada candidato;

III – combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV – data, hora e endereço IP do dispositivo pelo qual o eleitor votou;

V – lista dos eleitores não votantes.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6.º São etapas da eleição virtual:

I – preparação técnica do VOTUS;

II – preparação da eleição;

III – cadastro da eleição no VOTUS;

IV – inicialização da eleição;

V – período de votação;

VI – encerramento da eleição.

Art. 7.º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

I – indicação da Comissão Eleitoral;

II – inscrição dos candidatos;

III – cadastramento dos eleitores;

IV – identificação do administrador da eleição.

Art. 8.º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) pelo administrador da eleição ou outro por ele designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Art. 9.º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) designará a Equipe de TI.

Parágrafo único. O administrador da eleição não poderá integrar a Equipe de TI.

Art. 10. A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I – disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do Ministério Público do Estado do Amazonas, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II – conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao Usuário VOTUS, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários;

III – desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Compete à Equipe de TI executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões pela Comissão Eleitoral e sua implementação pelo administrador da eleição.

I – possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II – realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III – definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV – solicitação de informações à Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos, do número de votantes e dos demais dados necessários ao cadastramento da eleição;

V – definição do horário de emissão dos relatórios parciais de votação.

Parágrafo único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do disposto neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por correio eletrônico e aplicativos de mensagens institucionais.

Art. 13. A etapa de cadastramento da eleição no Sistema VOTUS será iniciada após a conclusão da etapa preparatória e compreenderá:

I – a alteração da senha mestra pelo administrador da eleição;

II – o registro, no sistema, da data e dos horários de início e encerramento da votação;

III – o cadastramento dos eleitores habilitados;

IV – o cadastramento dos candidatos regularmente inscritos.

§ 1.º A senha mestra deverá permanecer sob responsabilidade exclusiva do administrador da eleição, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros.

§ 2.º Os cadastros realizados nesta etapa deverão observar as regras específicas definidas para o respectivo processo eleitoral.

§ 3.º A eleição deverá iniciar e encerrar-se no mesmo dia.

Art. 14. A cédula eletrônica será gerada automaticamente pelo Sistema VOTUS a partir das informações cadastradas na etapa anterior.

§ 1.º A cédula eletrônica deverá conter a identificação dos candidatos habilitados, mediante exibição de seus respectivos nomes e fotografias, bem como as opções de *voto em branco* e *voto nulo*.

§ 2.º A disposição dos candidatos na cédula eletrônica observará a mesma ordem adotada para divulgação da relação de candidaturas homologadas no processo eleitoral.

§ 3.º Na ausência de critério específico definido pela Comissão Eleitoral, a ordem de apresentação dos candidatos na cédula eletrônica será a alfabética.

Art. 15. Concluída a etapa de cadastramento da eleição no Sistema VOTUS, serão adotadas as providências necessárias à validação das informações registradas e à preparação do sistema para a etapa de Liberação da Eleição, compreendendo:

I – a alteração da senha mestra utilizada durante a etapa de cadastramento;

II – a conferência das informações relativas aos candidatos, eleitores, data e horário da eleição, por meio da funcionalidade de *Liberação*;

III – a realização dos testes necessários à verificação do correto funcionamento do sistema;

IV – a disponibilização das informações à Comissão Eleitoral para conferência e validação, mediante emissão da Zerésima.

§ 1.º A Zerésima consiste no conjunto de relatórios emitidos pelo Sistema VOTUS antes do início da votação, destinado a demonstrar a inexistência de votos registrados, bem como a regularidade das informações cadastradas para a eleição.

§ 2.º A Zerésima deverá permanecer disponível para conferência pela Comissão Eleitoral e integrará os registros oficiais do processo eleitoral.

§ 3.º As inconsistências eventualmente identificadas deverão ser corrigidas antes da Liberação da Eleição.

§ 4.º Somente após a validação da Zerésima e das demais informações pela Comissão Eleitoral a eleição será considerada apta para a etapa de inicialização.

§ 5.º A conclusão desta etapa deverá ser formalmente comunicada pelo administrador da eleição à Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

Art. 17. Compete ao administrador da eleição promover ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 18. Os eleitores acessarão a cédula por meio de login único, individual e intransferível.

Art. 19. Após a confirmação do voto pelo eleitor, o Sistema VOTUS disponibilizará comprovante eletrônico de votação, contendo a respectiva chave de verificação de autenticidade (*hash*).

Parágrafo único. Uma vez concluída a votação, eventual novo acesso do mesmo eleitor ao Sistema VOTUS, durante o mesmo processo eleitoral, resultará apenas na exibição do respectivo comprovante de votação, ficando indisponível nova manifestação de voto.

Art. 20. Somente serão considerados válidos os votos efetivamente registrados durante o período de votação previamente definido para a eleição.

§ 1.º O voto não será computado caso o eleitor tenha acessado a cédula eletrônica dentro do horário regular da votação, mas somente conclua a confirmação do voto após o encerramento do pleito.

§ 2.º A Comissão Eleitoral poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o horário de encerramento da votação em caso de atraso no início do processo eleitoral ou de ocorrência de falha técnica que comprometa a regular utilização do Sistema VOTUS.

§ 3.º Eventuais interrupções, instabilidades ou prorrogações do período de votação deverão ser comunicadas aos eleitores por todos os meios institucionais disponíveis.

Art. 21. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

Art. 22. No horário previsto, a eleição será encerrada automaticamente.

Art. 23. Encerrado o período de votação, o resultado final da eleição ficará imediatamente disponível ao administrador da eleição, devendo sua divulgação ocorrer na forma previamente definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A proclamação do resultado observará os procedimentos estabelecidos na regulamentação do processo eleitoral e será formalizada mediante registro em ata.

Art. 24. Encerrada a eleição, o Sistema VOTUS gerará automaticamente os seguintes relatórios:

I – demonstrativo da quantidade de votos obtidos por cada candidato, observados os critérios de desempate aplicáveis;

II – gráfico contendo o percentual de participação dos eleitores em relação ao total de votantes habilitados;

III – relação dos eleitores que participaram da votação e dos que deixaram de votar, incluindo as respectivas chaves de verificação de autenticidade (*hash*);

IV – demonstrativo das combinações de votos registradas, quando se tratar de eleição que permita múltiplas escolhas por eleitor, com a indicação da respectiva quantidade de votos apurados para cada combinação.

Parágrafo único. Os relatórios gerados pelo Sistema VOTUS integrarão os registros oficiais do processo eleitoral e servirão de base para a apuração e homologação do resultado.

Art. 25. Após a emissão dos relatórios e mediante autorização da Comissão Eleitoral, a Equipe de Tecnologia da Informação adotará as seguintes providências:

I – restabelecer a senha mestra, de modo a reabilitar o acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II – gerar cópia de segurança (*backup*) do banco de dados da eleição, dos relatórios emitidos, dos registros de acesso e da versão do Sistema VOTUS utilizada no pleito;

III – preservar o servidor de aplicação e o servidor de banco de dados, mantendo-os inalterados e com acesso integralmente bloqueado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias após o encerramento da eleição.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo destinam-se a assegurar a integridade, a rastreabilidade e a preservação das informações relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral registrará em ata os fatos relevantes da eleição, a qual será assinada por todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas para o biênio 2026/2028.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 24 de

julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente em Substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CONVOCADOS:

1. EDNA LIMA DE SOUZA

44.ª Promotoria de Justiça

2. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA

71.ª Promotoria de Justiça

3. MIRTIL FERNANDES DO VALE

56.ª Promotoria de Justiça

4. ROGÉRIO MARQUES SANTOS

8.ª Promotoria de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/07/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Lima de Souza, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Marques Santos, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2210251** e o código CRC **29CDBB7D**.
